DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6786/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3457/2018
PROTOCOLO	: 1895574
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição concedida Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Luiz Carlos Marques Diniz,** inscrito sob o **CPF/MF** nº: **173.792.451-04**, titular do cargo efetivo de Técnico de Apoio Institucional.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - ICEAP - 22150/2018"** à Peça Digital nº 14 (fls. 63-64) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 2ª PRC - 7390/2019"** à Peça Digital nº 15 (fl.65) manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparada nos termos do art. 73 da Lei 3.150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor **Luiz Carlos Marques Diniz**, inscrito sob o **CPF/MF** nº: **173.792.451-04**, conforme Portaria "P"

TC/MS 087/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1747, em 26/03/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM